



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.645 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.236, DE 19 DE JUNHO DE 1996, QUE 'INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO'."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os seguintes dispositivos da Lei nº 6.236/96, que "institui o programa de garantia de renda familiar mínima para famílias com filhos em situação de risco", passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 5º - ...

- I - *freqüentar programas de treinamentos de mão-de-obra instituídos pela Prefeitura ou outras instituições que ofereçam programas semelhantes, necessários ao seu aperfeiçoamento profissional ou a seu ingresso no mercado de trabalho;*

ART. 7º - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição das famílias no programa e os pedidos de renovação da complementação de renda serão feitos anualmente, ou de acordo com os resultados da avaliação sócio-econômica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 13 - *As diretrizes, métodos e avaliação do programa deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

ART. 14 - *O cadastramento das famílias, potenciais beneficiárias do programa, deverá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo, preferencialmente, ter a participação de membros dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

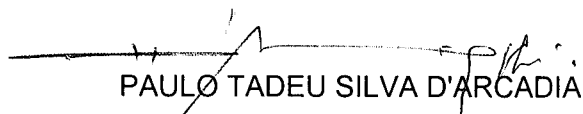
LEI Nº 7.645 - fl. 2 /

ART. 15 - Os beneficiários do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima terão sua permanência no programa condicionada a uma avaliação sócio-econômica realizada pela Secretaria de Assistência Social.

ART. 16 - Os valores deste programa serão corrigidos no mês de maio de cada ano, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal